



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 433 DE 05 DE outubro DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, XX, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** ser indispensável a verificação da regularidade das dispensas e inexigibilidades das licitações referentes aos contratos celebrados por este Sodalício;

**CONSIDERANDO** a delegação de competência à Diretora-Geral deste Tribunal, nos termos do Ato nº 413 - Presidência, de 28 de setembro de 2009, para autorizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, sempre que dispensável o procedimento licitatório com base no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93 ou ocorrente hipótese de inexigibilidade de licitação cujos valores não ultrapassem os limites fixados em tais incisos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica determinado que as despesas que importem dispensa e inexigibilidade de licitação somente sejam realizadas após análise de Assessoria Jurídica da Administração desta Corte, observado o seguinte:

I – Sendo dispensável o procedimento licitatório com base no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93, o parecer jurídico deverá ser elaborado unicamente pela Assessoria da Diretoria-Geral, o mesmo se aplicando às hipóteses de inexigibilidade de licitação cujos valores não ultrapassem os limites fixados em tais incisos;

II – A análise dos demais casos de dispensa ou inexigibilidade compete à Secretaria-Geral da Presidência, em caráter exclusivo.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se o Ato nº 623, de 22 de julho de 2005, a Ordem de Serviço nº 005, de 03 de maio de 2001; e a Ordem de Serviço nº 008, de 16 de maio de 2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LUIZ ALBERTO GURCEL DE FARIA**  
Presidente